DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 6
Contratos 6
Homologação / Adjudicação 7
Atas de registro de preço 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 412//2025 - 1DOC

Lei nº 1897/2025
"Dispõe sobre: Autoriza o Município de Nazaré Paulista a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando o protocolo de intenções que entre si celebram e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nazaré Paulista nos termos da Lei Orgânica, a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, pelo que ratifica sem reservas o Protocolo de Intenções Firmado entre o Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que ora se ratifica tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público, cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimentos do art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B062-C591-82CB-2467 e informe o código B062-C591-82CB-2467

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3834, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI DE NAZARÉ PAULISTA - SP"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo1º da Lei Municipal n.º 1.391, de 21 de agosto de 2018, que institui o Conselho Municipal da Pessoa Idosa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, para o biênio 2025/2026, com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
TITULAR	Valéria Pinheiro Viana	20.284.944-2	268.227.568-09	Departamento Social
SUPLENTE	Elisângela de Carvalho	32.267.254-5	298.848.928-90	
TITULAR	Silvana Ramos de Moraes	24.235.330-1	132.117.868-99	Saúde
SUPLENTE	Estefano Thomaz Pinheiro	27.956.927	274.097.488-42	
TITULAR	Heslley Ferreira Barros de Brito	25.494.279-9	326.026.198-25	Educação e Cultura
SUPLENTE	Sandra Aparecida da Costa de Campos	21.706.505-3	114.438.548-24	
TITULAR	Celso Fortes Palau	22.102.547	254.536.938-19	Jurídico
SUPLENTE	Júlio Eduardo Marques	63.276.379-X	526.535.158-22	
TITULAR	Élida Aparecida Gonçalves	41.249.623-9	357.726.558-25	Esporte
SUPLENTE	Carlos Santana	32.042.703-1	169.871.198-05	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DC66-BC93-EA42-58E8 e informe o código DC66-BC93-EA42-58E8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

SOCIEDADE CIVIL				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
TITULAR	Rosangela Santos da Silva Bonfim	3.219.640-7	279.130.698-64	GRUPO AÇUCENA
SUPLENTE	Caroline Ramos Santos Moraes	49.246.315-3	371.038.418-45	
TITULAR	Juliana Aparecida Pinheiro	49.297.816-5	424.779.638-05	PASTORAL DA CRIANÇA
SUPLENTE	Shirlei Brasil dos Santos	27.747.304-4	254.119.338-62	
TITULAR	Terezinha de Oliveira Souza	27.957.708-4	134.155.298-51	SOCIEDADE CIVIL
SUPLENTE	Vicente Assis Rodrigues	25.498.612-2	372.252.789-91	
TITULAR	Ruth de Oliveira Formagi Freitas	35.277.676-6	092.859.228-64	
SUPLENTE	Arnaldo Pires Branco Valle	2.360.772	360.710.307-06	
TITULAR	Terezinha Rodrigues da Silva	96.475.853-0	176.885.108-56	
SUPLENTE	Marlene do Carmo Gomes	19.163.434-7	178.958.328-40	

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto, para o biênio 2025/2026.

Art. 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado a qualquer título, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 01 de abril de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DC66-BC93-EA42-58E8 e informe o código DC66-BC93-EA42-58E8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3835, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º,da Lei Municipal n.º 1.391, de 21 de agosto de 2018, que institui o Conselho Municipal da Pessoa Idosa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, com os seguintes membros:

Nome	RG	CPF	Cargo
Valéria Pinheiro Viana	20.284.944-2	268.227.568-09	Presidente
Rosangela Santos da Silva Bonfim	3.219.640-7	279.130.698-64	Vice- Presidente
Patricia Huber	29.799.140-1	343.484.208-07	Secretária Executiva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 01 de abril de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeit

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/DC66-BC93-EA42-58E8 e informe o código DC66-BC93-EA42-58E8

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato n.º 011/2.025 – MEM 2028/2.025 – DL 008/2.025 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: M ZAMBONI COM. REP. DE PROD. ALIM. E MERCADORIAS EM GERAL - EPP – Objeto: Contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frango e peixe) com entregas parceladas, ponto a ponto, para utilização no cardápio da Alimentação Escolar pelo período de 6 meses ou até que se conclua o processo licitatório regular. – Valor: R$ 57.792,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais) – Assinado em: 02/04/2.025. – Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo – Prefeita

.....

Extrato de Contrato n.º 012/2.025 – MEM 2028/2.025 – DL 008/2.025 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - LTDA – Objeto: Contratação emergencial para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frango e peixe) com entregas parceladas, ponto a ponto, para utilização no cardápio da Alimentação Escolar pelo período de 6 meses ou até que se conclua o processo licitatório regular. – Valor: R$ 526.860,00 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais) – Assinado em: 02/04/2.025. – Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo – Prefeita

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MEMORANDO: 1891/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 7/2025

OBJETO: Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para celebração da Páscoa nas Unidades Escolares, pelo período de 12 meses, com possibilidade de contratação conforme memorando 1891/25

A Prefeita, AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** o objeto e **homologar** a presente licitação nos termos que seguem:

Item	9500 Código	MAFURGEL COMERCIO LTDA CNPJ: 00.420.387/0001-35 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	003.006.590	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE 110 A 120G INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, PASTA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, PODENDO CONTER: GORDURA ANIDRA DE LEITE, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE ÁCIDO RICINOLÉICO INTERESTERIFICADO COM POLIGLICEROL, AROMATIZANTE E CONFEITOS SABOR CHOCOLATE COLORIDOS. O PRODUTO DEVERÁ TER O FORMATO DE OVO COM PESO LÍQUIDO DE 110 A 120G. EMBALAGEM PRIMÁRIA: ALUMÍNIO, BASE, LENÇO DE BOPP, FITA DE CETIM, ETIQUETA ADESIVA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E LACRADA. VALIDADE MÍNIMA: 08 MESES. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO EM CAMINHÃO REFRIGERADO OU ISOTÉRMICO QUE MANTENHA A TEMPERATURA EM MENOS DE 22°C. Marca: BARION OVO DE CHOCOLATE AO LEITE 110G	UN	4000	37,80	151.200,00
		Total do Proponente				151.200,00
Item	16623 Código	SALOMAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 17.221.202/0001-66 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	003.006.589	COELHO DE CHOCOLATE 60G INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, PASTA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES E AROMATIZANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER O FORMATO DE COELHO COM PESO LÍQUIDO DE 60G. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME DE BOPP E CAIXA CARTÃO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA:	UN	4000	7,40	29.600,00

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B8F5-E765-9E2D-431E e informe o código B8F5-E765-9E2D-431E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

		CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E LACRADA. VALIDADE MÍNIMA: 08 MESES. O PRODUTO DEVE SER TRANSPORTADO EM CAMINHÃO REFRIGERADO OU ISOTÉRMICO QUE MANTENHA A TEMPERATURA EM MENOS DE 22°C. Marca: MARCA PROPRIA COELHO DE CHOCOLATE				
		Total do Proponente				29.600,00

Valor total: R$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais)

NAZARÉ PAULISTA, 03 de abril de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B8F5-E765-9E2D-431E e informe o código B8F5-E765-9E2D-431E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B8F5-E765-9E2D-431E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 03/04/2025 20:37:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B8F5-E765-9E2D-431E

Atas de registro de preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 115/2024 – **4ª Publicação**
MEMORANDO: 3379/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 34/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços de locação de veículos automotores para suprir as necessidades das Diretorias de Administração, Saúde, Educação e Obras, para continuidade dos serviços básicos afim de atender ao município de Nazaré Paulista/SP. Memorando 3.379/2024 1doc.

No dia 20 de junho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	15262 Código	NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 30.083.123/0001-02 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	025.065.039	TIPO 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO Tipo 1 - Locação de veículo, com as seguintes características: ano/modelo mínimo 2023/2024, com até 10.000 km rodados, motor a partir de 1.0CC e potência a partir de 72 CV, 04 portas, bicombustível (álcool/gasolina) ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, câmbio manual, sem motorista, capacidade para 05 passageiros quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: FIATMOBI	MES	120	2.290,00	274.800,00
2	025.065.040	TIPO 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO Tipo 2 – Locação de veículo, com as seguintes características: ano/modelo mínimo 2023/2024, com até 10.000 km rodados, motor a partir de 1.4CC e potência	MES	48	3.733,24	179.195,52

		a partir de 72 CV, min 04 portas, bicombustível (álcool/gasolina) ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, câmbio manual, sem motorista, capacidade para 07 passageiros quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: chevroletspin7lugares				
3	025.065.041	TIPO 3 - VEÍCULO UTILITÁRIO Tipo 3 - Veículo utilitário , tipo Pick up, flex , sem motorista: ar-condicionado; capacidade para, no mínimo, 01 (um) motorista e 1 passageiro; direção hidráulica ou assistência elétrica; ano e fabricação no mínimo 2023, quilometragem livre, seguro total e todos os equipamentos exigidos por lei. Marca: Volkswagen SAVEIRO	MES	48	2.654,00	127.392,00
		Total do Proponente				581.387,52

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2024

PAGAMENTO: no prazo máximo de 30 (trinta) dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS: A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá entregar os veículos na Garagem Municipal – Avenida do Recinto, s/n – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP: 12.960-000 – De segunda a sexta-feira – Das 08:00 às 16:00 – Telefone (11) 4597-1062.

Indicação do Gestor do Ata
Nome: Júlio César Passos Gonçalves
Função: Diretor de Administração
E-mail: julio.cesar@nazarepaulista.sp.gov.br

Indicação do Fiscal da Ata
Nome do Servidor: José Benedito Pinheiro
Função: Coordenador de transporte
E-mail: josebpinheiro1973@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega,

as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a

devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 04 de abril de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	NOVA OPCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 30.083.123/0001-02

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____